



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Contratação do residencial terapêutico Sociedade Assistencial Santo Antônio, localizado no Município de Jacutinga, para abrigamento de pacientes em atendimento a ordens judiciais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.
11.02. 339039000000 2054 Manutenção Programa Idosos (Red. 584)

JUSTIFICATIVA: Contratação do residencial terapêutico Sociedade Assistencial Santo Antônio, localizado no Município de Jacutinga, para abrigamento dos pacientes, em atendimento a decisão judicial, proferida nos autos dos processos 5000741-56.2022.8.21.0152, nº 5000192-12.2023.8.21.0152/RS e nº 5000676-61.2022.8.21.0152/RS.

Atendendo as ordens judiciais os pacientes foram internados no residencial de longa permanência Sociedade Assistencial Santo Antônio e que foi o único deste gênero, que atendia, na época, os requisitos para a internação e localizado próximo do Município, a fim de possibilitar o acompanhamento dos pacientes pela equipe local, com disponibilidade de vaga.

Os pacientes, no período que lá estiveram abrigados, tiveram uma boa adesão ao tratamento disponibilizado no local e, ante o acompanhamento da equipe local, se verificou a necessidade de sua manutenção no local, pena de riscos a estes e seus tratamentos.

Ante as características do estabelecimento, ante o quadro clínico específico destes pacientes e a sua boa adesão ao tratamento aliado ao fato de pela localização do estabelecimento permitir um permanente acompanhamento por parte do serviço municipal.

Deste modo não há outro local que possa atender a tal situação, se tratando de serviços possíveis de serem prestado por um único fornecedor.

O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em seu CAPUT, assim dispõe: "**Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)**"

Verifica-se, que no caso em tela, estão presentes os pressupostos para justificar a Inexigibilidade de Licitação, vez que se tratava inicialmente de dar atendimento a decisões judiciais e, agora, dado o quadro clínico dos pacientes e a boa adesão ao tratamento e da total inviabilidade de internação noutro estabelecimento sob pena dos graves danos possíveis de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

serem causados ao mesmo e a terceiros, sua localização próxima de Entre Rios do Sul, que possibilita o acompanhamento do mesmo pela equipe da saúde e da assistência social e com vaga disponível.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da Sociedade Assistencial Santo Antônio, para abrigo de pacientes específicos, observado o programa de ação da instituição, de paciente local, em cumprimento a medidas judiciais.

A inviabilidade de competição resta patente, inclusive em face da manifestação do serviço local, assim como, e, por conseguinte, os demais elementos.

A regra para a administração pública é a licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Nesta senda, destacamos que o artigo 25 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Assim é o entendimento de Joel de Menezes, onde: "...Da redação dada ao dispositivo em apreço defluiu que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que a hipótese a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza, ao final do caput, a expressão em especial, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitadas indicadas."

Conforme dito, se trata de contratação de instituição para dar atendimento a decisão judicial e cuja escolha decorreu de indicação técnica da equipe do CRAS, das características específicas do local e de ser o único com vaga.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços de atendimento de paciente local, que, dada a peculiaridade da situação, pode ser prestado por fornecedor exclusivo, não havendo possibilidade de competição.

Havendo a necessidade dos serviços, os quais somente podem ser fornecidos por um único fornecedor, resta configurada a inviabilidade de competição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 25, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados para a contratação do residencial terapêutico Sociedade Assistencial Santo Antônio, localizado no Município de Jacutinga, para abrigamento das pacientes Deonelia Pansera e Nardelina Felício Brandalize dentro do programa de ação da instituição, em cumprimento a decisão judicial, ao preço de R\$ 3.960,00(três mil e novecentos e sessenta reais) mensais por pessoa, e do paciente Acibiades Moreira dentro do programa de ação da instituição, ao preço de R\$ 2.640,00(dois mil e seiscentos e quarenta reais) mensal por pessoa, de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Entre Rios do Sul-RS, 22 de dezembro de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

MINUTA CONTRATO – ANEXO I.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX.

Contratante:

Contratada:

, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto o atendimento dos pacientes _____, que necessita de atendimento diferenciado, residente no Município, atendimento esse considerado especial e demais necessidades perante seu diagnóstico, em atendimento a decisão judicial.

Parágrafo único: Pelo presente contrato o Município encaminha neste ato ao residencial contratado o paciente indicado no caput que necessita de tal atendimento, dentro das possibilidades físicas e programa de atendimento do Residencial.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O residencial pelo atendimento do paciente em questão cobrará o valor de R\$ _____,00 mensais, sendo que o Município pagará ao residencial a importância de R\$ _____,00 (_____ reais) mensais e os pacientes, nos termos da lei, pagará o valor de R\$ _____00 mensais, em complementação ao valor, valores a serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

pagos em conta corrente ou via boleto bancário até no dia ## de cada mês subsequente à hospedagem e ou via boleto bancário, conforme houver acordo, sendo que o valor recebido pelo paciente será deduzido do valor integral da estada, ficando o pagamento do remanescente sob responsabilidade do Município e ou dos familiares, nos termos aqui postos neste contrato e no processo judicial do qual decorre a internação.

Parágrafo primeiro: O material de higiene pessoal, todos os itens pessoais (roupas, calçados, roupas íntimas, toalha, cobertas/cobertores etc), bem como, no caso de o hóspede precisar usar fraldas e todos os itens citados neste parágrafo, serão de total responsabilidade do hóspede, do município/familiar, que deverá alcançar estes mensalmente, em número/quantidade suficiente que o mesmo vir a necessitar, sendo em média seis fraldas por dia ou até mais, dependendo do caso e conforme indicação da equipe.

Parágrafo segundo: O Residencial repassará através de ofício o que o hóspede precisar por ocasião da sua hospedagem (seja roupas, calçados, toalhas, roupas íntimas, cobertas/cobertores, presentes para datas festivas etc), bem como, terá total autonomia para realizar o descarte adequado de todo e qualquer objeto/pertence que esteja em condições inadequadas e/ou inapropriado/a para uso.

Parágrafo terceiro: Os medicamentos em qualquer circunstância serão exclusivamente por conta do hóspede, município/familiar contratante devendo este prover sempre as necessidades inerentes, para que não haja falta dos referidos, cabendo ao Residencial, a administração destes em horário previsto, por ordem médica, rigorosamente.

Parágrafo quarto: No caso de o hóspede necessitar de hospitalização, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar por familiares (responsável), e/ou cuidadores pagos pelo município/Familiar, sendo que cabe ao Residencial o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo tempo que necessitar a hóspede, obrigando-se a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

conveniente realizar a hospitalização e avisar a Assistência Social e/ou familiares, ainda se o hóspede vir a óbito o traslado será de responsabilidade exclusiva do município/familiar.

Parágrafo quinto: Em caso de o hóspede necessitar de acompanhamento em caso de hospitalização ou em caso de consulta, exames, acompanhamento para perícias, dentistas (dentre outros) deverá o município/Familiares providenciar as suas expensas o pagamento para que haja o devido acompanhamento durante toda a hospitalização, consulta, exame, perícias e congêneres.

Parágrafo sexto: Em caso do hóspede causar prejuízos e danos materiais ao Residencial (como exemplo, quebra de vidros, portas, paredes, quadros, aparelhos eletrônicos, etc.), ficarão os familiares como responsáveis pelo ressarcimento.

Parágrafo sétimo: Na entrada de cada hóspede junto ao Residencial Terapêutico, fica a cargo da Contratante a entrega dos resultados dos exames laboratoriais solicitados pelo Residencial em fase de contratação, na falta destes na data de entrada, o Residencial providenciará a coleta e a devida análise, ficando o custeio à cargo da Contratante, bem como fica a cargo da contratante os exames periódicos e outros que o hóspede vir a necessitar.

Parágrafo oitavo: Na entrada do hóspede o mesmo deverá portar consigo RG e CPF bem como seu cartão SUS, na falta dos mesmos a contratante fica responsável em providenciá-los no prazo máximo de uma semana, ou tempo suficiente para sua confecção, bem como portará prescrição e encaminhamento médico.

Parágrafo nono: Quando os responsáveis legais pelos hóspedes em casos de urgência/emergência, e ou, em casos de abandono/negligência, após diversas tentativas de contato efetuadas pelo Residencial estes não retornarem o contato, o Ministério Público será acionado.

Parágrafo décimo: O Residencial reserva-se o direito de solicitar a retirada imediata dos hóspedes que apresentarem patologias infecto-contagiosas, que necessitem de isolamento, para o melhor atendimento e tratamento, assegurando assim, sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

integridade e dos demais hóspedes. Uma vez que o residencial não possui estrutura para tratamento das mesmas.

Parágrafo décimo primeiro: O hóspede só sairá das dependências da contratada mediante prévia assinatura por responsável de um termo de retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato será até ____ de _____ de 2024, a contar de xx de _____, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso haja interesse entre as partes e podendo ser rescindido a qualquer tempo sempre com aviso prévio de 30 dias (trinta dias), mediante a comunicação escrita, sem que caiba qualquer indenização às partes, ainda reserva a conveniente o direito de não manter-se com o hóspede caso este tenha comportamento incompatível com os ambientes residenciais.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais.

Entre Rios do Sul/RS, xx de de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Internação de pacientes em cumprimento a decisão judicial.

Fundamento Legal: Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: R\$10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais) mensais.

Fornecedor: Sociedade Assistencial Santo Antônio.

Entre Rios do Sul-RS, 22 de dezembro de 2023.

IRSON MILANI

Prefeito Municipal